

lotado;

- Manter atualizado o acervo bibliográfico e documentos oficiais;
- Manter o prédio da biblioteca e o acervo cultural em perfeito estado de conservação;
- Providenciar movimentos para aquisição de novos acervos.

LEI Nº 331 DE 23 DE JUNHO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Groaínas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEV, destinado a apoiar em caráter supletivo os programas de trabalhos relacionados com a Educação no Município de Groaínas desenvolvida e coordenada pela Secretaria de Educação Cultural e Desporto.

Art. 2º - Constituem Recitas do FMDEV:

1 - Recitas originárias do orçamento da União, da Seguridade Social, do Estado e do Município, na forma em que a legis-

lação dispuser;

2 - Auxílios, subvenções, contribuições, transferências, participação em Convênios e ou ajustes;

3 - Resultado Financeiro de aplicações, obedecido a legislação em vigor;

4 - Receitas proveniente de multas, ressarcimentos ou indenizações resultante de atos inerentes à Secretaria de Educação ou programas educacionais;

5 - Outras Receitas.

§ 1º - O Fundo poderá receber dotações, contribuições e outras receitas para a realização de objetivos específicos.

§ 2º - Os recursos do município, correspondente e 25% das receitas resultante de impostos e transferências, serão depositados na conta do Fundo no mês subsequente à sua apuração.

Art. 3º - Os recursos do FMDEV serão aplicados:

1 - No financiamento dos programas educacionais do município, realizados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, ou com ela convênios;

2 - Na construção, reforma, ampliação e manutenção de unidades escolares, desportivas e culturais e outros estabelecimentos da prestação de serviços à Educação.

3 - Do desenvolvimento e aperfeiçoamento do magistério municipal, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações educacionais;

- 4 - No programa da Merenda Escolar;
- 5 - No gerenciamento das diversas unidades Educacionais, Desportivas e Culturais.

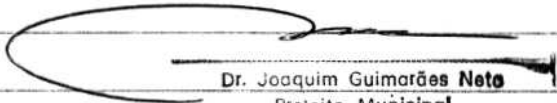
Art. 4º - As importâncias correspondentes aos recursos que compõem o FMDEU, observada a programação financeira da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, serão depositadas em instituição financeira oficial, em conta denominada - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FMDEU, que será movimentada em conjunto pelo Prefeito Municipal e Secretário de Educação.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FMDEU serão administrados pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto através de um Conselho de Administração e Planejamento, que deverá ser criado por lei específica.

Art. 6º - A execução Orçamentária do FMDEU será efetuada através de controle interno da Prefeitura e obedecerá a rotina contábil aplicada à espécie.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Groaíras, em 23 de junho de 1997.


Dr. Joaquim Guimarães Neto
Prefeito Municipal
CPF: 071135953-91